# REQUERIMENTO Nº 7048/2022

**EMENTA**: **REQUER REGISTRO EM ATA DOS TRABALHOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL CONGRATULAÇÕES E CUMPRIMENTOS COM A JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA, CONFORME ESPECIFICA**

**SENHOR PRESIDENTE**,

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

A Justiça Eleitoral brasileira é um ramo especializado do Poder Judiciário, com atuação em três esferas: jurisdicional, em que se destaca a competência para julgar questões eleitorais; administrativa, na qual é responsável pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos; e regulamentar, em que elabora normas referentes ao processo eleitoral.

Criada pelo Código Eleitoral de 1932 (Decreto-Lei nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), com a adoção do voto secreto e obrigatório, inclusive para as mulheres que, até então, estavam excluídas da participação política, é composta pelo Tribunal Superior Eleitoral, por 27 tribunais regionais eleitorais, sediados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal; pelas juntas eleitorais e pelos juízes eleitorais.

Esses órgãos têm sua composição e competência estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e no Código Eleitoral Brasileiro.

Uma inovação brasileira, inspirada na legislação europeia, esse ramo da justiça federal visava a coibir a fraude que, ao longo da Primeira República dominou as eleições do País, época em que o resultado dos sufrágios estava a cargo das assembleias políticas, no exercício do "direito de verificação dos poderes", sistema remontava à Constituição de 1891 e atribuía a cada uma das Câmaras, competência para a apuração do pleito e proclamação dos eleitos.

Tal inovação, do Código Eleitoral de 1932 foi encampada pelo legislador constituinte de 1934, sendo, contudo, revogada pela Carta política de 1937, para afinal ser restaurada pouco antes da queda da ditadura do Estado Novo, através do Decreto-Lei nº 7586,

REQUERIMENTO Nº 7048/2022 - Protocolo nº 19881/2022 recebido em 04/10/2022 08:50:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código EB22-657C-D58E-241A.

de 28 de maio de 1945 e hoje é matéria tratada no artigo 120 da vigente Constituição da República de 1988, e nos últimos 90 anos tem prestados relevantes e inestimáveis serviços a garantia da imparcialidade e integridade dos processos eleitorais brasileiros, sem qualquer tipo de indicio efetivo contrário a isto, adquirido respeitabilidade e excelência na missão que lhe cabe.

Neste último dia 02 de outubro de 2.022, mas uma vez, e em 26 anos, por meio do Sistema de Urna eletrônica, admirado e invejado por boa parte do mundo, pela sua eficiência, modernidade e dinamismo, como ocorre há 26 anos, a Justiça Eleitoral fez realizar com a mesma competência de sempre o processo e todos os procedimentos de eleições gerais nacionais e estadual, numa grande festa da cidadania, para a escolha e eleição dos novos governantes: Presidente da República, Governadores de Estado, 1/3 dos Senadores da República, Deputados Federais e Estaduais.

E mais uma vez, magistrados, servidores prestadores de serviços e cidadãos voluntários, unidos, qualificados e dedicados, fizeram ocorrer com maestria, qualidade e excelência toda a logística e realização do processo eleitoral proposto constitucionalmente, garantindo a todos e a cada um dos eleitores que a ele se apresentaram, condições de exercer seu direito cidadão ao voto, com segurança, liberdade presencialmente em mais de 577 mil locais de votação espalhados pelo País e pelo Mundo.

Em todo este magnífico e grandioso contexto, gostaríamos de particularizar, em especial, o empenho, o trabalho, a dedicação, a eficiência e a competência desta Justiça Eleitoral, em Ribeirão Preto, SP, um colégio eleitoral de mais de 400 mil eleitores, cujo processo eleitoral transcorreu absolutamente tranquilo, dinâmico e saudável.

Posto isto, requeremos, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, registro na ata de nossos trabalhos de votos de congratulações e cumprimentos com a JUSTIÇA ELEITORAL nesta comarca de RIBEIRÃO PRETO, SP, pelos trabalhos desenvolvidos no processo eleitoral de 02 de novembro de 2022, garantindo uma grande festa cívica e cidadão.

Requeremos, outrossim, sejam as congratulações e cumprimentos acima extensivos a todos e a cada um dos que estiveram empenhados nos trabalhos eleitorais citados e que se oficie do aqui requerido aos Excelentíssimos Senhor Juízes Eleitorais de nossa comarca, a saber:

1. Ao Senhor Doutor Desembargador PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, Presidente do Tribunal regional Eleitoral do Estado de São Paulo –

REQUERIMENTO Nº 7048/2022 - Protocolo nº 19881/2022 recebido em 04/10/2022 08:50:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código EB22-657C-D58E-241A.

TER/SP, que pode ser encontrado à Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, 01316-900, São Paulo – SP;

2. Ao Senhor Doutor Juiz de Direito JOSÉ DUARTE NETO, Juiz de Direito da Justiça Eleitoral da 108ª Zona Eleitoral em Ribeirão Preto;

3. Ao Senhor Doutor Juiz de Direito THOMAZ CARVALHAES FERREIRA, Juiz de Direito da Justiça Eleitora da 265ª Zona Eleitoral em Ribeirão Preto;

4. Ao Senhor Doutor Juiz de Direito HEBER MENDES BATISTA, Juiz de Direito da Justiça Eleitoral da 266ª Zona Eleitoral em Ribeirão Preto;

5. A Senhora Doutora Juíza de Direito MARTA RODRIGUES MAFFEIS, Juíza de Direito da Justiça Eleitoral da 293ª Zona Eleitoral em Ribeirão Preto;

6. Ao Senhor Doutor Juiz de Direito GUACY SIBILLE LEITE, Juiz de Direito da Justiça Eleitoral da 305ª Zona Eleitoral em Ribeirão Preto.

7. A Senhora BORISKA TEIXEIRA PEIRO CAUHI, Chefe de Cartório da Justiça Eleitoral da 108ª Zona Eleitoral em Ribeirão Preto;

8. A Senhora MARIA ALEXANDRA MATTOS SOARES, Chefe de Cartório da Justiça Eleitora da 265ª Zona Eleitoral em Ribeirão Preto;

9. Ao Senhor REINALDO DE SOUZA MORELLI, Chefe de Cartório da Justiça Eleitoral da 266ª Zona Eleitoral em Ribeirão Preto;

10. A Senhora GLAUCIANE PEREIRA, Chefe de Cartório da Justiça Eleitoral da 293ª Zona Eleitoral em Ribeirão Preto;

11. Ao Senhor VITOR HUGO MORETTI DE FREITAS, Chefe de Cartório da Justiça Eleitoral da 305ª Zona Eleitoral em Ribeirão Preto.

Todos os demais acima requeridos os quais podem ser encontrados à Rua Cerqueira César, 333, Centro, 14010-130, Ribeirão Preto, SP.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2022.

***MATHEUS MORENO***
***Vereador - MDB***

REQUERIMENTO Nº 7048/2022 - Protocolo nº 19881/2022 recebido em 04/10/2022 08:50:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código EB22-657C-D58E-241A.